

PORTARIA Nº 225/2023-PGE.G., DE 12 DE ABRIL DE 2023
DOE Nº 35.367, DE 18 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o valor da bolsa-estágio e a concessão de auxílio-transporte ao estagiário de pós-graduação.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 5º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 41/02; Considerando a instituição do estágio de pós-graduação no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, por meio do Decreto n.º 1.652, de 15 de junho de 2021. Considerando a necessidade de estabelecer os valores da bolsa-estágio e a concessão do auxílio-transporte nos termos do Decreto n.º 1.652/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, o valor da bolsa-estágio, nos termos do Decreto n.º 1.652/2021.

Art. 2º O valor mensal da bolsa-estágio será de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º Ao estagiário de pós-graduação será concedido auxílio-transporte.

§ 1º O auxílio-transporte está diretamente vinculado à necessidade de deslocamento do estagiário de sua residência ao local de estágio e vice-versa.

§ 2º O auxílio-transporte será pago em pecúnia, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da tarifa praticada no município em que se realizar o estágio, equivalente a 1 (um) passe com carteira estudantil de meia passagem.

§ 3º O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

§ 4º É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio-transporte.

§ 5º Em caso de falta, justificada ou não, haverá desconto correspondente aos dias de ausência do estagiário, cujo processamento dar-se-á no mês subsequente à ausência.

§ 6º Para pagamento do auxílio-transporte consoante disposto no caput, será necessário estabelecer o percurso do estudante por meio do preenchimento do cadastro básico do auxílio-transporte para estagiários.

§ 7º O auxílio-transporte poderá ser concedido até o limite total de 4 (quatro) passes diários, sendo proporcional ao número de dias efetivamente estagiados no mês.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RICARDO NASSER SEFER
Procurador-Geral do Estado do Pará